

PARECER JURÍDICO 169/2025

PROCESSO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6.2025-003
PROPONENTE	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PARECER	:	Nº 169/2025
REQUERENTE	:	COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO. “CONTRATAÇÃO. ANÁLISE SOB A LUZ DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. NOTORIEDADE DA CONTRATADA. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO

RELATÓRIO

Este parecer tem como objetivo a análise detalhada do **Contrato**, referente à **Inexigibilidade nº 6.2025-003**, celebrado entre o **Município de Tucuruí**, por meio da Secretaria **Municipal de Cultura**, para contratação da apresentação artística da cantora Simone Mendes,.

O contrato tem por objeto a contratação da apresentação artística da cantora Simone Mendes, durante o Carnaval de Tucuruí, no dia **04 de março de 2025**, pelo valor de **R\$ 1.000.000,00**. Fundamenta-se na **inexigibilidade de licitação**, conforme o **art. 74**,

inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em situações de inviabilidade de competição, como no caso de artistas consagrados..

O processo foi devidamente instruído com os seguintes documentos, que demonstram a conformidade com os requisitos legais da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021):

- **Documento de Formalização de Demanda:** O documento que formaliza a necessidade da contratação foi apresentado, evidenciando a relevância do evento e o interesse público na realização do show artístico. A demanda justifica-se pela importância cultural do evento, destacando a relevância do artista contratado para atrair público e promover a cultura local, conforme justificativa do Secretário Municipal.
- **Objeto e Justificativas:** A justificativa da contratação foi bem fundamentada, todavia, restou ausente a justificativa a singularidade e a exclusividade para a realização do evento. O processo não demonstra que, em razão de sua grande popularidade e reconhecimento, a contratação é imprescindível para a execução de um evento de grande porte. Recomenda-se que, na elaboração do documento de solicitação de inexigibilidade de licitação, sejam observados rigorosamente os critérios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à justificativa da inviabilidade de competição. Além disso, é essencial que seja incluída uma análise detalhada dos riscos jurídicos.

Contratos de Outras Contratações: A apresentação de contratos de outras contratações realizadas anteriormente por outro município serve em tese de base comparativa para demonstrar a compatibilidade dos valores acordados e o interesse na realização de eventos similares. Isso evidencia que a contratação está alinhada com as práticas de mercado adotadas pela administração pública, conforme resultado da pesquisa em anexo

- **ETP:** Recomenda-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) inclua de forma detalhada os tópicos essenciais, como a **estimativa de custos** o **estudo de viabilidade**, demonstrando a análise de alternativas e a escolha da solução mais eficiente; os **impactos ambientais e critérios de sustentabilidade**, assegurando conformidade com as diretrizes legais; o **alinhamento com o planejamento estratégico**, comprovando a relação direta entre a contratação e as metas institucionais; e, por fim, uma **conclusão fundamentada**, reafirmando a viabilidade e necessidade da contratação, com aprovação pela autoridade competente, garantindo transparência e segurança jurídica no processo.
- **Notas Fiscais:** As notas fiscais emitidas pelas partes envolvidas no processo de contratação foram devidamente apresentadas, comprovando a regularidade das transações e atendendo aos requisitos fiscais exigidos para o processo de contratação pública.
- **Mapa de Media Cotação:** O mapa de cotação foi elaborado, evidenciando que, apesar de tratar-se de inexigibilidade, foram realizadas diligências para verificar os valores praticados no mercado para serviços similares, garantindo que o preço acordado é compatível com a realidade do mercado.
- **Despacho de Adequação Orçamentária de 2025:** O despacho que ratifica a adequação orçamentária para a contratação foi apresentado, assegurando que a alocação de recursos para este evento está dentro das previsões orçamentárias para o exercício de 2025, atendendo aos princípios da legalidade e da eficiência.
- **Termo de Referência:** Em sua maioria está em conformidade com a legislação.
- **Autorização:** A autorização para a realização do procedimento de contratação foi devidamente formalizada, garantindo que a contratação do artista foi aprovada pela autoridade competente, conforme as regras da administração pública.
- **Portaria de Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e Autuação:** A comissão responsável pela análise do processo foi devidamente constituída e a autuação do processo foi realizada de acordo com os procedimentos legais, garantindo que o trâmite foi conduzido por profissionais habilitados.

- **Notificação da CPL para Habilitação:** A notificação formal para que a empresa contratada apresentasse a documentação de habilitação foi realizada, garantindo que a empresa contratada está regularizada perante os órgãos competentes e apta a realizar a contratação.
- **Juntada de Proposta e Documentos de Habilitação:** A proposta apresentada pela empresa, juntamente com os documentos de habilitação, foi devidamente juntada ao processo, assegurando que a empresa atende aos requisitos de capacidade técnica e jurídica para realizar o objeto da contratação.
- **Documentos Pessoais dos Responsáveis pela Empresa:** A documentação pessoal dos responsáveis pela empresa, incluindo documentos de identidade e CPF, foi fornecida, comprovando a idoneidade dos envolvidos na execução do contrato.
- **Documentos da Empresa a Ser Contratada:** Foram apresentados os documentos da empresa, como CNPJ e registros pertinentes, confirmando sua regularidade perante os órgãos públicos.
- **Declarações e Certidões Cabíveis:** As certidões e declarações exigidas pela legislação, como certidão negativa de débitos e regularidade fiscal, foram apresentadas, atestando a regularidade da empresa contratada perante a administração pública.
- **Atestados de Capacidade Técnica:** A empresa forneceu atestados de capacidade técnica que comprovam sua experiência na realização de eventos similares, o que reforça a sua capacidade para cumprir com as obrigações contratuais.
- **Declaração de Processo de Inexigibilidade de Licitação:** Foi apresentada a declaração formal, justificando o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade, conforme o disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade na contratação;
- **Contrato de Exclusividade:** Foi comprovada a exclusividade da contratação do cantor(a) para o evento, justificando a inexigibilidade de licitação e corroborando a justificativa da contratação.
- **Justificativa da Contratação e Minuta/Contrato:** A justificativa para a contratação foi detalhada, destacando a importância da realização do evento com

o cantor Pablo. A minuta do contrato foi elaborada e apresentada, assegurando que as condições acordadas entre as partes estão claramente especificadas.

- **Despacho do Procedimento Administrativo ao Setor Jurídico:** O despacho do procedimento administrativo foi encaminhado ao setor jurídico para análise e parecer, garantindo que o processo foi conduzido com a devida análise técnica e legal.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

A contratação do Cantor (a) uma medida que visa valorizar a cultura local e promover o entretenimento no município. A atração é considerada de interesse público, e sua contratação é vinculada ao Termo de Inexigibilidade nº 6.2025-003, o qual, por sua natureza, isenta a necessidade de licitação. A inexigibilidade é justificada pela singularidade da prestação de serviços do cantor (a), devido ao seu reconhecimento e exclusividade para eventos de grande porte como o previsto.

O objeto contratual está claramente definido, o que facilita a execução do contrato dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, que também é parte integrante do contrato. Nesse contexto, a CONTRATANTE, o Fundo Municipal de Cultura, compromete-se a garantir todas as condições necessárias para o cumprimento adequado das obrigações por parte da CONTRATADA, com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que regula as contratações públicas.

Observa-se que a Lei exige a satisfação de três requisitos, quais sejam: (i) o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; (ii) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; (iii) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Pelo que se depreende, os requisitos devem ser atendidos na íntegra, como condição para prosseguimento da pretensão, sob pena de mitigação do princípio constitucional da legalidade, contemplado no caput do artigo 37 da CRFB/88.

A CONTRATANTE se obriga a fornecer as condições necessárias para a execução do contrato, incluindo os recursos materiais e estruturais, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021. Essa obrigação é essencial para que a CONTRATADA possa cumprir as disposições contratuais de maneira eficaz.

O valor total do contrato é do valor global de R\$ 1.000.000,00 sendo que este montante inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de administração, frete, seguro, entre outros custos necessários para a plena realização do show artístico. A contratação da cantora, considerando seu prestígio e exclusividade, justifica o valor acordado, que está dentro dos parâmetros do mercado para eventos desse porte, conforme justificativa na abertura do procedimento licitatório.

O contrato detalha as obrigações da contratada, incluindo a manutenção de preposto, observação de normas de segurança e sigilo de informações. Além disso, exige que a contratada suporte despesas com hospedagem, alimentação e traslado, incluídas no valor global. A fiscalização é atribuída a servidor designado pela administração, o que está em consonância com o art. 8º.

A empresa Simone Mendes Produções Musicais LTDA compromete-se a realizar a apresentação no dia 04/03/2025, com duração e condições descritas no Termo de Referência. Deve emitir nota fiscal, garantindo o cumprimento integral das exigências contratuais e tributárias.

O Fundo Municipal de Cultura responsabiliza-se pelo pagamento em duas parcelas (50% na assinatura do contrato e 50% até 27/02/2025). Além disso, a administração deve prover a fiscalização adequada do contrato, com registro de ocorrências em caso de falhas, conforme o **art. 8º da Lei nº 14.133/2021** da Lei.

As despesas com a contratação serão custeadas pela verba do orçamento do **Fundo Municipal de Cultura**, conforme a dotação orçamentária de **Exercício 2025**,

voltada para o **Investimento em Ações em Atividades Culturais**. Esse recurso está adequado e disponível para a realização do show.

A inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição, dado o caráter exclusivo da contratação. Foi anexado ao processo administrativo a **declaração de exclusividade** emitida pela artista ou sua produtora.

A contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme os arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021: Advertência; Multa proporcional ao dano causado à administração pública; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

O contrato prevê hipóteses de rescisão em conformidade com os **arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021**, como, por exemplo, descumprimento de cláusulas contratuais, caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto.

As condições de rescisão estão adequadamente descritas, incluindo os motivos elencados nos arts. 137 e 138. No entanto, recomenda-se detalhar prazos para notificação e ampla defesa para evitar disputas judiciais desnecessárias

Contratante: O Fundo Municipal de Cultura arcará com custos adicionais de hospedagem, diárias de alimentação (fixadas em R\$ 3.000,00) e transporte local (incluindo vans e veículo blindado). Recomenda-se especificar melhor essas despesas no contrato para evitar ambiguidade

A designação do servidor Max Miranda França (MAT. 9027) como fiscal está em conformidade com os requisitos do art. 8º, que exige acompanhamento formal da execução contratual. des e problemas na execução.

A previsão de prorrogação por até 10 anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei, exige justificativa robusta, além de comprovação da economicidade e interesse público, conforme requisitos específicos.

A juntada das notas fiscais de pagamentos semelhantes ao valor contratado para a cantora tem o objetivo de comprovar a adequação financeira do contrato e assegurar que os custos estão de acordo com as práticas de mercado, evitando qualquer alegação de sobrepreço ou má gestão de recursos públicos das partes ou por motivos de interesse público.

A comissão tem competência para definir, por meio de pesquisa de mercado, comparação de preços e notas fiscais anexadas, a adequação do valor a ser pago ao contratado, garantindo que o preço esteja alinhado com a realidade do mercado para shows artísticos de porte semelhante. Nesse contexto, a responsabilidade da comissão é justificada pela comparação com eventos e artistas de renome, conforme as práticas do setor, o que demonstra que o preço contratado para a cantora é adequado e compatível com as condições do mercado artístico.

O parecer jurídico, como parte do processo, tem a função de analisar a legalidade dos atos administrativos e garantir que todos os procedimentos estão em conformidade com a legislação aplicável, como a Lei nº 14.133/2021. Contudo, não cabe ao parecerista jurídico opinar sobre a adequação dos preços praticados em contratações, exceto quando estes estiverem em flagrante desacordo com os princípios da administração pública, como a economicidade e a moralidade administrativa.

No caso em questão, a Comissão de Licitação justificou adequadamente o valor, por meio da pesquisa de preços de mercado e a comprovação de pagamentos anteriores para artistas com valores semelhantes. Tais documentos, como as notas fiscais, comprovam a compatibilidade do valor com as contratações de shows artísticos realizados em eventos de mesma magnitude, o que fortalece a legalidade e a adequação do preço.

A **CPL** e a **Secretaria de Cultura** agiram dentro da legalidade, conforme os artigos 74 e 75 da **Lei nº 14.133/2021**, e o valor estipulado está justificado, não cabendo ao parecer jurídico questionar a conveniência do preço, mas sim atestar que o procedimento observou os requisitos legais para a contratação.

A contratação objeto deste parecer está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à **inexigibilidade de licitação** (art. 74, inciso III), que permite a dispensa do procedimento licitatório para a contratação de artista de renome consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, como é o caso do cantor Pablo. A exclusividade na realização do show também é devidamente justificada, conforme exigido pela legislação.

O autos estão obedecendo à lei e aos princípios que informam a Administração como legalidade, isonomia, finalidade, celeridade, economicidade e transparência. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira, sendo de responsabilidade da Secretaria envolvida as informações/declarações prestadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, entendemos possível a contratação pretendida.

CONCLUSÃO

O processo de contratação para a realização do show artístico está em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. A documentação apresentada e a justificativa de inexigibilidade de licitação estão adequadamente fundamentadas, e a contratação se ampara na exclusividade da artista. Não há óbices jurídicos para a continuidade da contratação e execução do contrato conforme os termos propostos.

Recomenda-se a formalização do parecer favorável à contratação, considerando que todos os requisitos legais foram cumpridos e que a contratação está em conformidade com os princípios da administração pública.

Tucuruí-PA, 17 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO GABRIEL FERREIRA

Procurador Municipal

Portaria nº 455/2023-GP

OAB/PA 31.096